

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 19 330

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Índia*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado a partir do dia 30 de Julho de 1962, pelo Ministério do Exército, para transporte de repatriados do Estado da Índia.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 7 de Agosto de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### Portaria n.º 19 331

Tendo-se reconhecido a necessidade de atribuir guiões à Escola de Alunos Marinheiros, à Escola de Fuzileiros e às unidades de fuzileiros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Escola de Alunos Marinheiros, a Escola de Fuzileiros, as companhias de fuzileiros e os destacamentos de fuzileiros especiais têm direito ao uso de guião.

2.º Os guiões das unidades referidas no número anterior são representados nos modelos juntos, respeitando o n.º 1 à Escola de Alunos Marinheiros, o n.º 2 à Escola de Fuzileiros, o n.º 3 às companhias de fuzileiros e o n.º 4 aos destacamentos de fuzileiros especiais, tendo todos eles as seguintes dimensões e características gerais:

- a) Dimensões do guião: 80 cm x 80 cm;
- b) Largura da bordadura: 13,5 cm (arredondamento de  $\frac{c}{6} = 13,33$ );
- c) Bainha com presilhas: quatro presilhas.

3.º O guião da Escola de Alunos Marinheiros é de prata, com as letras EAM de azul, caligráficas, acompanhadas de quatro âncoras de negro, com amarras de sua cor (castanhas), postas nos cantões; bordadura de azul; cordões e borlas de prata e de negro; características dimensionais e outras conforme o modelo.

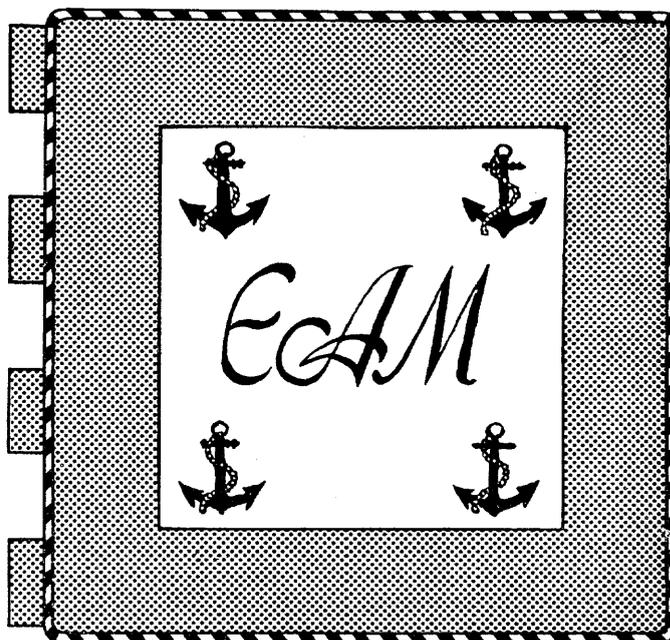
4.º O guião da Escola de Fuzileiros é de prata, com as letras EF de vermelho, caligráficas, acompanhadas de quatro pistolas-metralhadoras, de negro, passadas em aspa, duas a duas, encimadas por âncoras de negro com amarras de sua cor (castanhas), postas nos cantões direito do chefe e esquerdo da ponta, e de duas âncoras, também de negro, com amarras de sua cor (castanhas), postas nos cantões esquerdo do chefe e direito da ponta, bordadura de vermelho; cordões e borlas de prata e de negro; características dimensionais e outras conforme o modelo.

5.º O guião das companhias de fuzileiros é de prata, com os algarismos do número de ordem da companhia de vermelho, acompanhados de quatro pistolas-metralhadoras, de negro, passadas em aspa, duas a duas, encimadas por âncoras de negro com amarras de sua cor

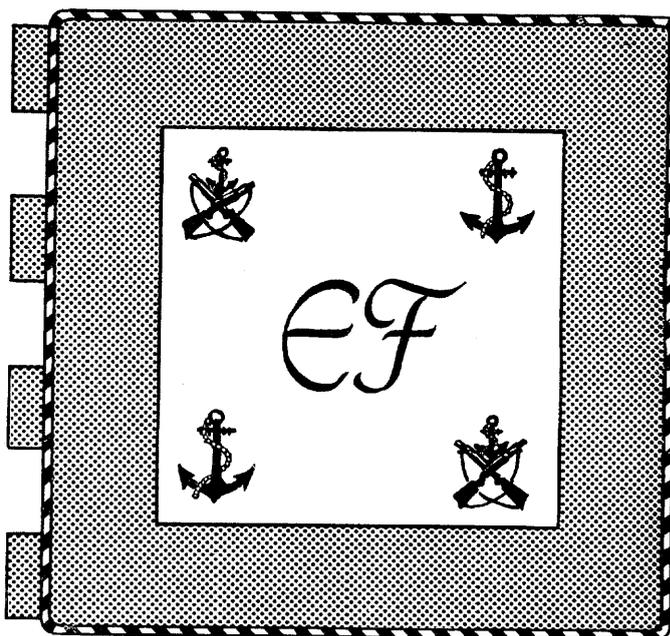
(castanhas), postas nos cantões direito do chefe e esquerdo da ponta, e de duas âncoras, também de negro, com amarras de sua cor (castanhas), postas nos cantões esquerdo do chefe e direito da ponta; bordadura de vermelho; cordões e borlas de prata e de negro; características dimensionais e outras conforme o modelo.

6.º O guião dos destacamentos de fuzileiros especiais é de negro, com os algarismos do número de ordem do destacamento de ouro, acompanhados de dois sabres-baionetas de prata, postos nos cantões direito do chefe e esquerdo da ponta, e de duas âncoras de prata, com amarras de vermelho, postas nos cantões esquerdo do chefe e direito da ponta; bordadura de vermelho, cordões e borlas de prata e de negro; características dimensionais e outras conforme o modelo.

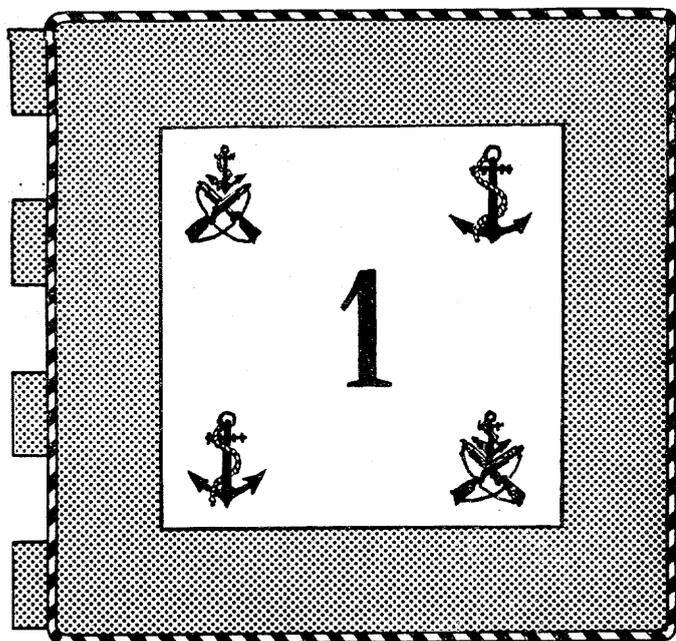
Ministério da Marinha, 7 de Agosto de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.



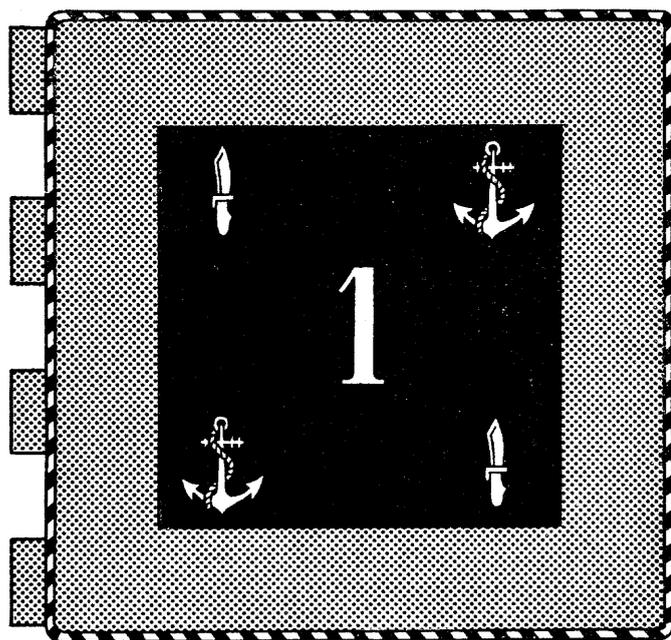
Modelo n.º 1



Modelo n.º 2



Modelo n.º 3



Modelo n.º 4

Ministério da Marinha, 7 de Agosto de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 44 499

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.<sup>da</sup>, a empreitada de

«Porto — Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones (superestruturas resistentes) — 3.ª fase de construção»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 545 dias, que abrange parte do ano de 1962, o de 1963 e parte do de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Porto — Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones (superestruturas resistentes) — 3.ª fase de construção», pela importância de 12 549 800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 3 250 400\$ no corrente ano, 5 526 000\$ no ano de 1963 e 3 773 400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

### Portaria n.º 19 332

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras, pelo prazo de seis meses, a partir da entrada em vigor desta portaria, a área do distrito de Lourenço Marques delimitada pelos meridianos 30º 10' e 32º 19' E. Greenwich e pelos paralelos 25º 43' e 26º 24' S.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos João da Silva Moreira Rato*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Moreira Rato*.